



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Dispensa de Licitação nº. 001/2023
Instrumento Contratual nº. 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) QUE PERMITA GERENCIAR A EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA E A EMPRESA – GPI SISTEMA LTDA – NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, com sede na Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda de nº 1.096. 771, Centro CEP: 44.620-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **WERLISSON OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Soares, nº. 50 – Centro, Baixa Grande/BA, portador do RG nº. 1270984454-SSP-BA e do CPF nº. 045.838.455-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GPI SISTEMA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15, estabelecido na Rua Arthur de Azevedo Machado nº 1459 EDF. Internacional Trade Center. Sala 1206 – Stiep, Salvador Bahia – CEP 41.770-790, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO BARBOSA DE AURAUJO**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 17/11/1969, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF no 550.481.615-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO no 01607875498, os termos da lei 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, com fulcro na **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços através de empresa especializada na **implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE** mediante utilização de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente Contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições da Lei 8.666/93, com as alterações subsequentes, e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

O serviço deverá ser prestado na sede do CONTRATADO ou do CONTRATANTE sendo que as manutenções preventivas serão efetuadas mensalmente e as corretivas nos horários de 08:30h, 12:30h, 16:30h e às 21:30h, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Prestar os serviços de conformidade com as cláusulas primeira e terceira deste instrumento, obrigando-se a empregar suas habilidades e esforços para a execução integral do objeto do Contrato;
2. Publicar no site do Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE no respectivo subdomínio:
<https://www.municipioonline.com.br/ba/camara/baixagrande/cidadao/diariooficial>
3. Manter provedor pessoal de apoio para a manutenção preventiva e corretiva e operacionalização do sistema objeto deste contrato;
4. Fornecer senha e treinar o(s) servidor(es) indicados pelo CONTRATANTE para executar a operacionalização do sistema objeto deste Contrato;
5. Enviar mensalmente via e-mail recibo correspondente ao pagamento;
6. Receber de forma que foi acordado o valor do presente Contrato;
7. Fornecer ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, versões mais atualizadas do programa objeto deste Contrato;
8. Dispor de assinatura digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para aplicar nas publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE em conforme Medida Provisória 2.200-2/2001;
9. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE sua regularidade junto ao FGTS, do INSS, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando suas respectivas certidões negativas;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou equipamentos empregados;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução do contrato; e
12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
2. Indicar para o CONTRATADO seu(s) funcionário(s) público(s) que será(ão) o(s) responsável(is) pelo gerenciamento do programa objeto deste Contrato. Será fornecida uma senha onde o(s) funcionário(s) do CONTRATANTE se responsabilizará(ão) pelo sigilo da mesma.
3. Em hipótese alguma não é permitido ao CONTRATANTE transferir para terceiro, de forma geral, copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação, reproduzir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o sistema objeto deste Contrato, assim como modificar características, ampliá-lo ou alterá-lo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

4. Pagar mensalmente através de depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, de titularidade, nos termos que faculta a Lei 4.320/64;
5. Fazer por sua conta e risco as alterações, correções, adicionamentos, supressão e modificação de conteúdo de documentos a serem publicados;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
7. Reconhecer a autenticidade digital, que será provida pelo IBDM, conforme a Medida Provisória 2.200-/2001, como legítima as assinaturas de todos os documentos publicados;
8. Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quanto à manutenção do Diário Oficial Eletrônico o valor total anual será de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), devidamente parcelado em doze prestações mensais de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), período da vigência do Contrato. O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por superiores ou iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, na forma do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art.65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao CONTRATADO o pagamento dos custos que foram acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, se sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;
3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência; e
4. Suspensão temporária para participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta:

Órgão/Unidade:	0101 – Câmara Municipal de Baixa Grande - BA
Atividade:	4001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa	33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recurso:	15000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Baixa Grande/BA, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE/BA
WERLISSON OLIVEIRA SILVA
CONTRATANTE

GPI SISTEMA LTDA
FRANSISCO BARBOSA DE AURAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Genecyze da Silva Brito Almeida

Nome: Isabela Rosa Sales

CPF: 05892296563

CPF: 079.070.945.77



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO nº. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001/2023

Espécie: Contrato nº. 001/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

Contratado: GPI SISTEMA LTDA

CNPJ: nº 23.221.699/0001-15

Objeto: Serviços através de empresa especializada na implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE mediante utilização de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 02/01/2023

Assinam: Pela Câmara Municipal de Baixa Grande: **WERLISSON OLIVEIRA SILVA** – Presidente. Pela GPI Sistema Ltda: **FRANSISCO BARBOSA DE ARAUJO**.

Baixa Grande – BA, 02 de janeiro de 2023.

Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO nº. 001/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001/2023**

Espécie: Contrato nº. 001/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

Contratado: GPI SISTEMA LTDA

CNPJ: nº 23.221.699/0001-15

Objeto: Serviços através de empresa especializada na implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE mediante utilização de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 02/01/2023

Assinam: Pela Câmara Municipal de Baixa Grande: **WERLISSON OLIVEIRA SILVA** – Presidente. Pela GPI Sistema Ltda: **FRANSISCO BARBOSA DE ARAUJO**.

Baixa Grande – BA, 02 de janeiro de 2023.

Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet
Presidente da Comissão de Licitação

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 1.096 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275 – Telefax: (74) 3258-1371
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com – Site: www.camarabaixagrande.ba.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/camara/baixagrande>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GPI SISTEMAS LTDA
CNPJ: 23.221.699/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:46 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **79D0.7500.FBD0.8418**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.221.699/0001-15
Razão Social: GPI SISTEMAS LTDA
Endereço: R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO - EDIF INTERNACIONAL TRADE CENTER 1459 SALA 1206 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121603260003250771

Informação obtida em 20/12/2022 10:43:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GPI SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.221.699/0001-15

Certidão nº: 102592/2023

Expedição: 02/01/2023, às 12:38:55

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GPI SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.221.699/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230082328

RAZÃO SOCIAL	
GPI SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
127.214.472 - BAIXADO	23.221.699/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 540200/001-10
CNPJ: 23221699/0001-15

Contribuinte: GPI SISTEMAS LTDA

Endereço: Rua Arthur de Azevêdo Machado, Nº 00145, STIEP

Número da Certidão: 2.651.422

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

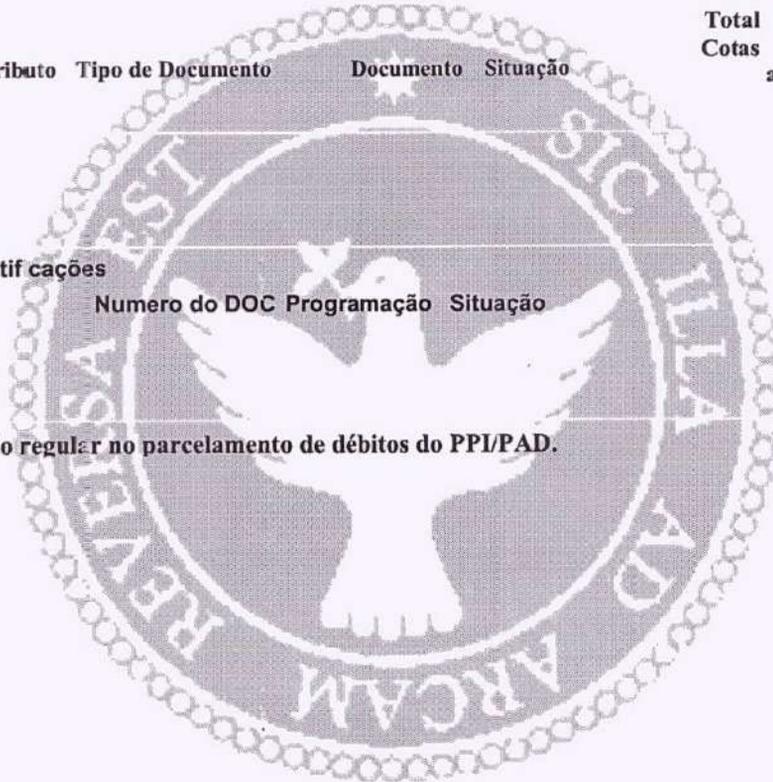
Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo

Numero do DOC Programação Situação

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.



Emissão autorizada à: 13:13:57 horas do dia 26/12/2022

Válida até dia 25/01/2023

Código de controle da certidão: **E816E83A53C683FFB8E1DE8F847DA9FC**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima